PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025 - 0124/2025

Dispõe sobre a regulamentação das ações de segurança urbana realizadas pela Guarda Municipal de Fortaleza, nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a atuação da Guarda Municipal de Fortaleza no exercício das ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo e comunitário, bem como a proteção de bens, serviços e instalações do Município, em conformidade com o artigo 144, § 8º, da Constituição Federal e com as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.

Art. 2º A Guarda Municipal de Fortaleza exercerá suas funções respeitando as competências dos demais órgãos de segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal, sendo vedado o exercício de qualquer atividade de polícia judiciária.

Art. 3º A atuação da Guarda Municipal será pautada nos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;

II - Legalidade, imparcialidade e transparência na execução de suas funções;

III - Atuação preventiva e comunitária, priorizando a mediação de conflitos;

IV - Cooperação com os demais órgãos de segurança pública e instituições da sociedade civil;

V - Uso progressivo da força, conforme normativas nacionais e internacionais;

VI - Proteção do patrimônio público municipal e apoio a serviços essenciais à população;

VII - Capacitação contínua dos agentes para o desempenho eficiente de suas atividades;

VIII - Eficiência e eficácia na prevenção da violência e na promoção da segurança cidadã.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Guarda Municipal de Fortaleza:

I - Realizar ações de patrulhamento preventivo e ostensivo nas áreas públicas municipais, tais como praças, parques, escolas, unidades de saúde, terminais de transporte e demais bens municipais;

II - Atuar na proteção dos servidores públicos municipais, garantindo-lhes segurança no exercício de suas funções;

III - Executar policiamento comunitário, aproximando-se da população e promovendo a cultura de paz;

IV - Cooperar com órgãos estaduais e federais de segurança pública, mediante convênios e acordos de cooperação, respeitadas as respectivas competências;

V - Intervir em situações de emergência e calamidade pública, prestando apoio à Defesa Civil Municipal;

VI - Apoiar a fiscalização municipal no cumprimento de normas ambientais, de posturas e urbanísticas, quando solicitado pelas autoridades competentes;

VII - Participar de programas preventivos e educativos voltados à redução da violência e da criminalidade;

VIII - Acompanhar e proteger eventos públicos promovidos pelo Município, garantindo a ordem e segurança dos participantes;

IX - Zelar pelo patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município, atuando na prevenção de depredações e crimes ambientais;

X - Apoiar a aplicação das leis de trânsito nas vias sob jurisdição municipal, em colaboração com os órgãos de trânsito;

XI - Encaminhar à autoridade policial pessoas envolvidas em práticas delituosas, respeitando sua integridade física e moral;

XII - Fornecer suporte a órgãos públicos no desenvolvimento de políticas públicas de segurança.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º A Guarda Municipal de Fortaleza será organizada conforme a seguinte estrutura hierárquica:

I - Comando Geral, responsável pela administração e planejamento estratégico;

II - Subcomando, responsável pela supervisão das operações diárias;

III - Divisão de Policiamento Ostensivo, para patrulhamento preventivo e comunitário;

IV - Divisão de Fiscalização e Apoio a Órgãos Municipais, para ações conjuntas com outros órgãos da administração pública;

V - Divisão de Inteligência e Monitoramento, para análise de dados e apoio à segurança urbana;

VI - Escola de Formação e Capacitação, para treinar e aprimorar os agentes;

VII - Ouvidoria e Corregedoria Interna, para garantir a ética, disciplina e apuração de eventuais infrações.

CAPÍTULO IV – DA FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 6º O ingresso na Guarda Municipal será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 7º A formação inicial e continuada dos guardas municipais incluirá:

I - Direitos Humanos e Cidadania;

II - Técnicas de policiamento comunitário e preventivo;

III - Mediação de conflitos e negociação em situações de crise;

IV - Uso progressivo da força e defesa pessoal;

V - Legislação municipal e normativas de segurança pública;

VI - Primeiros socorros e atendimento a vítimas;

VII - Noções de trânsito e mobilidade urbana;

VIII - Atendimento a grupos vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IX - Combate a incêndios e emergências em parceria com o Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A atuação da Guarda Municipal de Fortaleza estará sujeita ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Executivo instituirá um Conselho Municipal de Segurança Urbana, com participação de representantes da sociedade civil, para auxiliar no acompanhamento das ações da Guarda Municipal.

Art. 10º Será garantido o funcionamento de uma Ouvidoria Independente, responsável por receber denúncias, elogios e sugestões da população sobre a atuação da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI – DO USO DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA

Art. 11º A Prefeitura de Fortaleza promoverá a modernização da Guarda Municipal, incluindo:

I - Uso de câmeras corporais nos uniformes dos agentes, para garantir a transparência nas abordagens;

II - Veículos e equipamentos modernos, incluindo viaturas elétricas para patrulhamento ambiental;

III - Sistema de monitoramento por câmeras de segurança, integradas ao Centro de Operações do Município;

IV - Aplicação de inteligência artificial para análise de padrões criminais e otimização do policiamento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,
24 de 02 de 2025.

Ana Aracapé
Vereadora – AVANTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
24 FEV 2025
09:05
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo regulamentar, no âmbito do município de Fortaleza, a atuação da Guarda Municipal, conferindo-lhe diretrizes claras para o desempenho de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e as normas gerais editadas pelo Congresso Nacional sobre segurança pública.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade das ações de segurança urbana realizadas pelas Guardas Municipais, incluindo o policiamento ostensivo e comunitário, desde que respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluídas as atividades de polícia judiciária. Com isso, os municípios passam a ter respaldo legal para regulamentar o funcionamento e a atuação de suas guardas, estabelecendo regras claras para sua organização, estrutura, competências e limites de atuação.

A Guarda Municipal de Fortaleza desempenha um papel essencial na preservação da ordem pública, na proteção do patrimônio público e na promoção da segurança cidadã. Contudo, sem uma legislação municipal específica que regulamente sua atuação dentro dos parâmetros constitucionais, sua atuação pode se tornar limitada e carente de respaldo normativo. A presente proposição busca suprir essa lacuna, garantindo segurança jurídica tanto para os agentes da guarda quanto para a população que se beneficia de seus serviços.

A NECESSIDADE DA REGULAMENTAÇÃO

Fortaleza, como uma das maiores capitais do país, enfrenta desafios crescentes no campo da segurança pública. Embora o policiamento ostensivo seja, por natureza, uma atribuição das polícias estaduais e federais, a Guarda Municipal, quando devidamente regulamentada e capacitada, pode desempenhar um papel fundamental no policiamento

preventivo e comunitário, especialmente em espaços públicos e na proteção dos serviços essenciais à população.

A experiência de diversas cidades brasileiras demonstra que guardas municipais estruturadas e bem capacitadas podem atuar de maneira complementar às forças policiais estaduais, garantindo maior presença do poder público nos bairros, reduzindo a criminalidade e promovendo a sensação de segurança entre os cidadãos.

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes claras sobre:

- As competências da Guarda Municipal – delimitando suas funções dentro dos parâmetros constitucionais, garantindo que atue prioritariamente na prevenção da violência e na proteção do patrimônio público;
- A estruturação hierárquica e administrativa – determinando a criação de divisões especializadas para melhorar a eficiência operacional, incluindo patrulhamento, fiscalização, inteligência e capacitação contínua;
- O ingresso e a capacitação dos agentes – garantindo que o recrutamento ocorra via concurso público, com formação adequada e permanente, incluindo cursos em direitos humanos, mediação de conflitos e uso progressivo da força;
- A fiscalização e o controle – garantindo a transparência e o respeito aos direitos fundamentais, com mecanismos de controle interno e externo, incluindo a criação de uma Ouvidoria Independente e um Conselho Municipal de Segurança Urbana;
- A modernização tecnológica – promovendo investimentos em câmeras corporais, monitoramento eletrônico e inteligência artificial, para aumentar a eficiência da Guarda Municipal e evitar abusos ou desvios de conduta.

IMPACTOS POSITIVOS ESPERADOS

Com a aprovação desta lei, espera-se um impacto significativo na segurança e qualidade de vida dos cidadãos de Fortaleza. Os principais benefícios incluem:

- Aumento da presença da Guarda Municipal em praças, parques, escolas e unidades de saúde, garantindo mais segurança à população;
- Redução da criminalidade em espaços públicos, através do policiamento preventivo e comunitário;
- Maior integração com as demais forças de segurança, contribuindo para a eficácia das políticas públicas de segurança urbana;
- Atuação humanizada e técnica, com guardas treinados para intervir de forma legal, proporcional e respeitosa, evitando o uso excessivo da força;
- Transparência e controle social, garantindo que a atuação da Guarda Municipal seja acompanhada por órgãos de fiscalização e pela sociedade civil.

CONCLUSÃO

A segurança pública é um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado em todas as suas esferas. A presente iniciativa fortalece a atuação da Guarda Municipal de Fortaleza, respeitando os limites constitucionais e promovendo um modelo de segurança preventivo, comunitário e humanizado.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo que Fortaleza avance na regulamentação de sua Guarda Municipal e na construção de uma cidade mais segura, organizada e preparada para os desafios da segurança pública no século XXI.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

24 de 02 de 2025.

Ana Aracapé

Vereadora – AVANTE